

CRISTIANO

DEPUTADO GALINDO

Contem Comigo!

PROJETO DE LEI Nº

DE

DE

DE 2024.

"Institui a meia-entrada para doadores de sangue ou de medula óssea em estabelecimentos que promovam cultura, entretenimento e lazer e dá outras providências.".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, tendo em vista o que dispõe o Art. 10 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

- **Art. 1º** Fica assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor realmente cobrado para o ingresso em estabelecimentos que promovam cultura, entretenimento e lazer em todo território do estado de Goiás aos doadores de sangue e/ou de medula óssea.
 - § 1° A meia-entrada corresponderá sempre à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que sobre os preços incidam descontos ou atividades promocionais.
 - § 2º O benefício da meia-entrada não se aplicará aos ingressos relativos a áreas VIP, camarotes e cadeiras especiais.
 - $\S 3^{0}$ A obrigatoriedade de venda dos ingressos com desconto, nos termos desta lei, fica limitada a 20% (vinte por cento) do volume total dos ingressos.
- **Art. 2º** O benefício da meia-entrada será concedido aos que comprovarem sua condição regular de doador de sangue ou de medula óssea, mediante apresentação, no momento da aquisição do ingresso, e na portaria, quando adentrarem o local da realização do evento, de documento oficial emitido pela Secretaria de Estado de Saúde.
 - Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE DE 2024.

Cristiano Galindo

Deputado Estadual







JUSTIFICATIVA:

Com esta proposição, pretendemos contribuir para o incremento das doações de sangue e de medula óssea nos hemocentros do Estado, mediante a concessão do direito à meia-entrada aos doadores regulares nos estabelecimentos que promovam cultura, entretenimento e lazer.

A falta do estoque de sangue em um hospital pode levar ao cancelamento de cirurgias e de procedimentos. Um exemplo é o paciente que faz quimioterapia que, caso não receba o suporte de transfusão, poderá não resistir ao tratamento. Além disso, pode ser um enorme prejuízo ao paciente o adiamento de cirurgias cardíacas, de transplantes de rim, de fígado, de medula óssea, entre outros procedimentos que necessitam de sangue e de plaquetas para a sua realização.

A doação de sangue é 100% voluntária e não causa prejuízos ao organismo. Uma única doação é possível salvar até quatro vidas, uma vez que o material é separado em diferentes hemocomponentes: concentrado de hemácias (glóbulos vermelhos), concentrado de plaquetas, plasma e crioprecipitado que podem ser utilizados em diversas situações clínicas.

Assim, importante a criação e implantação do Cadastro Estadual de Sangue, cujo escopo é manter em sua base de dados todos os sangues coletados em hemocentros e bancos de sangue dos Hospitais do Estado de Goiás.

No entanto, queremos contribuir para as políticas de doação de sangue e de medula óssea, mediante a concessão de mais um benefício aos doadores: a meia-entrada nos estabelecimentos que promovam cultura, entretenimento e lazer Assim sendo, contamos com o apoio de nossos nobres pares à aprovação desta proposição.

Diante disso, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposta.

Cristiano Galindo

Deputado Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade utilizando o identificador 32003100390034003700320035003A005000

Assinado eletronicamente por CRISTIANO GALINDO DE CARVALHO em 30/04/2024 10:19 Checksum: 67AA89222DA5FE45657C3B4FAB8C7ED6660F4FD1742630EB5EB1B32E784A339F

